



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 3481/2011

Ementa

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETURAR REVISÃO SALARIAL ANUAL.**

Data da Norma

**18/05/2011**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**

Histórico de Alterações

Data da Norma

27/01/2012

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 3540/2012](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



**LEI N.º 3.481, DE 18 DE MAIO DE 2011**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, fixando percentual incidente aos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas, a ser aplicada também aos servidores das Autarquias e da Fundação Municipal.

**Art. 2.º** Para efeito de aplicação sobre os valores previstos da Tabela de Referências, constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, têm aqui aplicada a revisão geral anual de salários e proventos, referente ao exercício de 2011, fixada em 6,3% (seis vírgula três por cento), correspondente à recomposição do poder aquisitivo, com base no índice oficial denominado INPC do IBGE, medido de maio de 2010 a abril de 2011.

**Art. 3.º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a revisão anual dos subsídios dos Secretário Municipais, no mesmo índice e na mesma data da revisão prevista no artigo 1º, desta Lei.

**Art. 4.º** A Tabela de Referências constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, passa a ser a seguinte:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	509,77	19-A	1.325,96
02	540,00	20	1.334,54
03	573,21	20-A	1.386,52
04	609,69	21	1.399,14
05	649,88	21-A	1.458,78
06	671,97	22	1.466,88
07	706,31	23	1.537,88
08	749,20	24	1.612,34



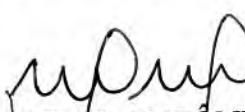
09	792,48	25	1.690,38
10	839,28	I	792,48
11	876,73	I-A	839,28
12	917,31	II	839,28
13	959,85	II-A	876,73
14	1.004,94	II-B	917,31
15	1.053,59	III	1.580,93
16	1.104,58	III-A	1.674,98
17	1.158,08	III-B	1.865,94
18	1.214,14	IV	2.899,20
19	1.272,90	V	4.238,73

**REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA  
LEI MUNICIPAL 2.802/05**

Empregos	Valor (R\$)
Diretor Escola Ensino Fundamental/médio	1.612,34 p/mês
Diretor de Escola Educação Infantil	1.466,88 p/mês
Diretor de Escola Ensino Fundamental	1.537,88 p/mês
Professor de Educação Básica II	10,1935 p/hora/aula

**Art. 5.<sup>º</sup>** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6.<sup>º</sup>** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

  
MARCO ANTONIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de maio de 2011.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.<sup>º</sup> de Protocolo e Arquivo